PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 813/17

Considerando o que prescreve o art. 9º, do Decreto nº 6.949 de 2009, no qual é promulgada a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência que afirma que os Estados-partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas (...)à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, além da implementação de medidas, que incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade.

Considerando a importância de se proporcionar a integração social das pessoas com qualquer tipo de deficiência, na forma do art. 24, XIV da Constituição Federal de 1988.

Considerando a Portaria nº 188/2010 do Ministério das Comunicações que versa sobre recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência, na programação veiculada nos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, aprovada pela Portaria nº 310/2006, que estabeleceu o prazo julho de 2010 para que a audiodescrição esteja disponível em pelo menos 8 horas semanais e o prazo de julho de 2020 para disponibilização 20 horas semanais da programação audiodescrita, havendo um horizonte de aumento desse quantitativo de tempo.

Considerando ainda o que dispõe o decreto nº 6.949 em seu art. 21, "a", no que se refere a tomada de medidas para fornecimento sem custo adicional às pessoas com deficiência, todas as informações destinadas ao público em geral, em formatos acessíveis e tecnologias apropriadas aos diferentes tipos de deficiência.

Considerando art. 74 da Lei nº13.146/2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, que dispõe a respeito da garantia à pessoa com deficiência do acesso a produtos, recursos, estratégias, práticas, processos, métodos e serviços de tecnologia assistiva que maximizem sua autonomia, mobilidade pessoal e qualidade de vida.

Considerando a audiodescrição enquanto recurso de acessibilidade que amplia o entendimento das pessoas cegas e com baixa visão a imagens, vídeos, peças de teatro, programas de televisão, desfiles, espetáculos, eventos científicos e pedagógicos, entre outros, e a sua importância na mediação linguística, transformando o visual em verbal, abrindo possibilidades de maior acesso à informação, contribuindo para a inclusão social, cultural e escolar, além de contribuir para ampliação da autonomia das pessoas cegas e com baixa visão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que proceda a implementação da audiodescrição nas imagens e vídeos de propagandas, divulgações, campanhas publicitárias e institucionais da Prefeitura de Salvador, seja pela rede mundial de computadores ou por meio televisivo.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2017.

HILTON COELHO